



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 375, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017 e dá outras providências.”.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Constituição Federal, a LOM e a necessidade de readequar a estrutura administrativa ora em execução;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017,

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º.** O artigo 20, V da Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017, passam a ter incluído o seguinte item:

“k) Diretoria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.”

**Artigo 2º.** Fica criada no artigo 21, III, da Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017, a alínea “k) DIRETORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO.”.

#### “DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Art. 44 – F. À Diretoria Municipal de Segurança Pública e Trânsito:

I - viabilizar a ajuda e cooperação em nível Municipal, das ações dos órgãos oficiais encarregados dessas funções, com vistas a implantação coordenada de medidas preventivas,

II viabilizar a ajuda e cooperação em nível Municipal, das medidas repressivas que visem a promoção da segurança pública;

III - a organização, a coordenação, a manutenção e a garantia do trânsito municipal e de suas vias, mantendo-o adequado à segurança de veículos e pedestres;

IV - a implementação de tecnologia vigilância do município;

V - fomentar a ação conjunta de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar; e as entidades governamentais ou não que tenham seus trabalhos relacionados diretamente com os problemas sociais e, indiretamente com a segurança pública;

VI - formular uma política de cooperação e integração nas áreas de segurança pública, trânsito e tecnologia;

VII - garantir as realizações das prioridades definidas pelos órgãos que, nos termos são responsáveis pela Segurança Pública;

VIII - assessorar o Prefeito Municipal em assunto de sua competência;

IX - credenciar os voluntários necessários e determinar suas funções;

X - manter constante contato com órgãos externos a Prefeitura Municipal, com vista à consecução dos fins definidos nesta Lei;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

XI – implementar e garantir a segurança e a conservação do patrimônio público municipal;

XII – implementar e garantir a segurança de pessoas, dos usuários dos serviços públicos e funcionários públicos inclusive em eventos realizados pela municipalidade;

XIII - promover a fiscalização do registro, licenciamento de empresas, prestadores de serviços e de diversões públicas em geral, assim como opinar sobre o preenchimento de requisitos de segurança dos demais estabelecimentos, a título de colaboração com outras Secretarias

§ 1º. A Diretoria Municipal de Segurança Pública e Trânsito poderá firmar convênio com a iniciativa privada e demais órgãos da administração pública, especialmente com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para implementar suas metas e atribuições.

§ 2º. A Diretoria Municipal de Segurança Pública e Trânsito será composto por:

I - 01 (um) Diretor de livre nomeação do Chefe do Executivo.

**Artigo 3º.** O Anexo I, item 3, na Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017 passa a ter a acrescido a seguinte redação:

### **ANEXO I - QUANTIDADE E TABELA DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO**

#### **3 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

<b>Quantidade</b>	<b>Empregos Públicos em Comissão</b>	<b>Referência</b>	<b>Escolaridade</b>
01	Diretoria Municipal de Segurança Pública e Trânsito	K-01	Ensino Médio Completo
Subtotal de	Empregos Públicos em Comissão	13	

**Artigo 4º.** O Anexo I, Tabela 4, na Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017 passa a ter a acrescido os seguintes itens:

#### **4 - TABELA DE REFERÊNCIA PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO / E AGENTES POLÍTICOS**

<b>Empregos Públicos em Comissão / Agentes Políticos</b>	<b>Referência</b>
Diretoria Municipal de Segurança Pública e Trânsito	K-01

**Artigo 5º.** O artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017, passa a ter acrescido os incisos VII e VIII com a seguinte redação:

“VII – Gratificação de 10 (dez) UFMs para os servidores que integrem as comissões exigidas pela legislação de licitação em vigência aplicada;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

VIII - Gratificação de 90 (noventa) UFMs pela gestão e fiscalização de obras de edificações públicas, devendo cumprir as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar, regularizar edifícios, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços para o Poder Executivo Municipal no âmbito das obras de edificações públicas do Município, incluindo o cadastro do cemitério do Município;

II - Promover pesquisas e estudos técnicos, análise e interpretação da legislação urbana;

III - Elaborar pareceres e relatórios técnicos, planos, projetos que se exija a aplicação de conhecimentos de engenharia, incluindo o procedimento para a emissão dos AVCBs - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e dos CLCBs - Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros para os prédios públicos;

IV - Gestão de processos e projetos através da utilização de aplicativos computacionais;

V - Desenho assistido por computador com a utilização de aplicativos computacionais;

VI - Prestar suporte técnico nas aprovações de projetos nos diversos órgãos competentes;

VII - Participar de equipes de trabalho multidisciplinares, inclusive envolvendo pessoal técnico especializado de outras unidades do Departamento de Arquitetura e Engenharia;

VIII - Elaborar pareceres e avaliar imóveis;

**Artigo 6º.** As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 13 de junho de 2023.

  
**Afonso Nascimento Neto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 375 em 13/06/2023

Fls nº 43 Livro nº 01

Publicado por afixação no átrio Da sede  
desta P.M. nos termos do art. 99 da  
lei orgânica deste Município.